

LEI Nº 734/ 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OROCÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art.2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 28.640.200,00 (Vinte e Oito milhões, Seiscentos e Quarenta mil e Duzentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 20.493.700,00 (Vinte milhões, Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Setecentos reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.829.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Nove mil reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 5.038.500,00 (Cinco milhões, Trinta e Oito mil e Quinhentos reais).
4. Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 1.279.000,00 (Um Milhão Duzentos e Setenta e Nove Mil reais).

Art.3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

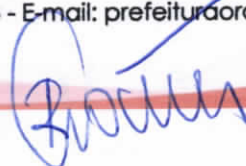
Art.4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art.5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 28.640.200,00 (Vinte e Oito milhões, Seiscentos e Quarenta mil e Duzentos reais), desdobrada nos seguintes agregados.

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.401.700,00 (Vinte e Hum milhões, Quatrocentos e Um mil e Setecentos reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 921.000,00 (Novecentos e Vinte e Um mil reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 5.038.500,00 (Cinco milhões e Trinta e Oito Mil e Quinhentos reais).
4. Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 1.279.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Setenta e Nove mil reais).

A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

Art.6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

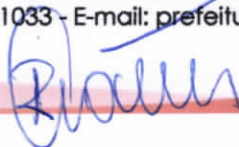
Art.7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art.8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.9º Fica determinado que será necessária Lei específica para realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art.10º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.



Art.11º O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2011, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

Art.12º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art.13º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Art.14º Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

Art.15º A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2011.

Art.16º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Novembro de 2010.

Atenciosamente,

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
- Prefeito Municipal -